

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.103, DE 2022

CD/22631.42336-00

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art..... A Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

Parágrafo único. No regime de afetação de que trata o caput, o terreno, as acessões e as benfeitorias nele fixadas constituirão patrimônio de afetação, destinado a prestar garantias em negócios jurídicos contratados pelo proprietário ou por terceiros com participação do proprietário como garantidor.”

JUSTIFICATIVA

Sendo o objetivo da MP criar mecanismos legais que incentivem o fomento privado do crédito no agronegócio, não se justifica limitar o uso do **Patrimônio de Afetação** como lastro de garantia apenas para operações realizadas pelo produtor rural com instituições financeiras, sendo que grande parcela do fomento de crédito do agronegócio brasileiro é realizado por tradings, cooperativas, cerealistas e revendas de insumos. Assim, objetiva a presente alteração possibilitar a utilização do Patrimônio de Afetação para garantia de qualquer negócio jurídico do produtor rural e não apenas em operações com instituições financeiras.

Sala das Comissões, de março de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226314233600>

* C D 2 2 6 3 1 4 2 3 3 6 0 0 *